



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 283/2017

Aprova financiamento de projeto de titularidade da empresa **PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S/A** que objetiva a implantação de um parque de geração de energia eólica no município de Itarema, estado do Ceará, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto nº 8.276 e alterações, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do art. 6º do Anexo I do referido Decreto e suas alterações, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto 8.276/2014, antes citado, o projeto de implantação de um parque de geração de energia eólica da empresa **PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S/A**, CNPJ 10.883.378/0001-34, no município de Itarema, no estado do Ceará, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até **R\$ 21.526.754,88** (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Ar. 2º. Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra “A” e a participação dos recursos do FDNE está limitada a **60%** (sessenta por cento) do investimento total a ser realizado, para os municípios localizados em área estagnada, segundo a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (Decreto nº 6.047/2007).

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 6º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 7º Autorizar, nos termos do art.6º, XV, do Anexo ao Decreto nº 8.276/14 e alterações, a celebração de contrato junto ao Agente Operador responsável pela análise e aprovação do Projeto.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 09 de agosto de 2017.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos